



**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 (REPUBLICADO  
POR ERRO MATERIAL)**

***Institui o Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Arez/RN, e dá outras providências.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 17, inciso IV, item "5" e 158, *caput* e §11º, item "8", ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Arez/RN, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art. 37º, inc. XV e 39º, §3ª e 4º.

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

---

**Art. 3º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arez/RN, 15 de Setembro de 2022.

  
**Kleiber Chacon**

Vereador - Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1504

## CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

*Institui o Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Arez/RN, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 17, inciso IV, item "5" e 158, *caput* e §11º, item "8", ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Arez/RN, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art. 37º, inc. XV e 39º, §3º e 4º.

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1504



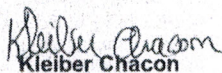
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro

Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Art. 3º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arez/RN, 15 de Setembro de 2022.

  
Kleiber Chacon

Vereador - Presidente

2

Publicado por:  
KLEIBER CHACON  
Código Identificador: 02581805